



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

#### PROJETO DE LEI Nº 6.899, DE 2013.

*Dispõe sobre obrigatoriedade de prévia aprovação e certificação por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para a comercialização de máquinas e equipamentos de trabalho utilizados na construção civil.*

**Autor: Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)**

**Relator: Deputado Laércio Oliveira (SD/SE)**

#### **VOTO EM SEPARADO** **(Do Deputado Mauro Pereira)**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.899, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Onyx Lorenzoni (Democratas/RS), tem por objetivo tornar obrigatória a comercialização de máquinas, aparelhos e equipamentos da construção civil, nacionais ou importados, com certificado de segurança e saúde, dada por

órgão do Ministério do Trabalho quando verificado que estas preenchem requisitos de segurança e sanidade necessários ao uso seguro no trabalho.

A proposição determina que a importação destes equipamentos só poderá ocorrer após a certificação pelo Ministério do Trabalho, que emitirá certificado de Aprovação de Equipamento Importado.

O art. 3º estabelece ainda que, os equipamentos já comercializados devem receber os respectivos certificados em até 180 dias da transformação da proposta em lei.

O art. 4º, por sua vez, determina que, uma vez certificados, os equipamentos serão considerados de uso seguro para fins de fiscalização do trabalho.

Além desta Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços – CDEICS, a matéria ainda tramitará, conforme o despacho inicial, pelas Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo conclusiva sua apreciação nesta última.

Nesta Comissão, a matéria encontra-se sob a relatoria do Deputado Laércio Oliveira que, em 09/09/2015, proferiu parecer pela aprovação da matéria, mediante emenda supressiva do artigo 3º, remunerando os demais, e acrescentando parágrafo único ao artigo 4º, com o objetivo de ressaltar que a aquisição do certificado não significaria isenção do cumprimento da obrigação de atendimento às normas de segurança e às condições de utilização, manutenção e operação da máquina e equipamento.

A este relatório, foi oferecido Voto em Separado do Deputado Helder Salomão (PT/ES), pela rejeição do projeto, sob a alegação genérica de que a proposição seria “*de baixa eficácia*”, ao que o Relator requereu retirada de pauta e apresentou novo parecer, manifestando-se então pela sua rejeição.

É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos do Art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à CDEIC a análise de matérias que disponham sobre a ordem econômica nacional.

No que tange ao mérito, este relator, de antemão, manifesta-se favoravelmente ao projeto. A motivação do autor na apresentação do presente projeto assegura que a análise das máquinas empregadas na construção civil tenha o viés da proteção e o bem-estar do trabalhador, através de uma certificação concedida por órgão específico do Ministério do Trabalho e Emprego, seja para equipamentos produzidos no Brasil ou para aqueles importados.

Atualmente, os produtos utilizados na construção civil são comercializados e colocados em uso pelos consumidores e, somente depois disso, tem sua segurança verificada pela fiscalização do Trabalho, gerando tanto fundadas dúvidas em relação à efetividade de sua segurança, como uma grande insegurança jurídica junto às empresas de construção civil, uma vez que estas, muito frequentemente, são objeto de embargo de obras sob a alegação de que os equipamentos utilizados encontram-se em desconformidade com os critérios de segurança do trabalho, algo que os empregadores somente acabam tendo conhecimento quando da ação fiscalizatória.

Várias são consequências que decorrem disso. Dentre elas, uma grande insegurança na aquisição das máquinas e equipamentos a serem utilizados, além de prejuízos ao adquirente e também ao trabalhador, que ficam expostos ao risco, uma vez que podem estar utilizando equipamento inseguro, sem que este ou seu empregador tenham ciência desta condição.

Tais equipamentos e máquinas para a construção civil, que são livremente comercializados no mercado, não têm regras apropriadas, e, muitas vezes, são considerados em desconformidade com as regras de segurança do

trabalho, podendo ocasionar interdições de maquinário ou de embargo de obras com base em critérios subjetivos utilizados pela pessoa responsável pela fiscalização, com enormes prejuízos para empregados e empregadores.

Desta forma, a proposta tem como objetivo principal estabelecer mecanismos capazes de assegurar a aquisição de máquinas e equipamentos que respeitem as normas de segurança e saúde no trabalho, resgatando o compromisso com a segurança jurídica, com os consumidores e com os trabalhadores e empregadores da construção civil no que tange à segurança do trabalho.

Nessas circunstâncias, voto no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei 6.899, de 2013, de autoria do nobre Deputado Onyx Lorenzoni.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2016.

**MAURO PEREIRA**  
**Deputado Federal**  
**PMDB/RS**